

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA CRIMINAL 3ª VARA CRIMINAL - COMARCA DE SÃO LEOPOLDO PRAZO DE: 90 NOVENTADIAS. NATUREZA: PRODUÇÃO E TRÁFICO ILÍCITO DE DROGAS

PROCESSO: 033/2.17.0008667-4 (CNJ.:0024941-60.2017.8.21.0033). AUTORA: JUSTIÇA PÚBLICA RÉU: JONAS CANTO ALVES. OBJETO: INTIMAÇÃO DO(A)(S) RÉU(RÉ)(S) JONAS CANTO ALVES, BRASILEIRO, SOLTEIRO, MISTA, NATURAL DE PORTO ALEGRE/RS, FILHO DE TANIABEATRIZ CANTO ALVES, NASCIDO EM 07/09/1993, RG 7114378131/RS, CPF 039.817.230/74, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DA SENTENÇA CONDENATÓRIA À PENA DE QUATRO ANOS, DEZ MESES E DEZ DIAS DE RECLUSÃO, COM BASE NAS SANÇÕES DO ARTIGO 33, CAPUT, C/C §4º, DO MESMO ARTIGO, AMBOS DA LEI 11.343/2006, PROFERIDA EM 14/12/2018, BEM COMO DO PRAZO DE CINCO (05) DIAS, A CONTAR DO TÉRMINO DO PRAZO DESTE EDITAL, PARA APELAR, QUERENDO. SÃO LEOPOLDO, 13 DE MAIO DE 2019. SERVIDOR: JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS. JUIZ: CELIA CRISTINA VERAS PEROTTO.

EDITAL DE CITAÇÃO CRIME 3ª VARA CRIMINAL - COMARCA DE SÃO LEOPOLDO PRAZO DE: 15 DIAS. NATUREZA: SUMÁRIO

PROCESSO: 033/2.18.0004546-5 (CNJ.:0013149-75.2018.8.21.0033). AUTORA: JUSTIÇA PÚBLICA RÉU: TERESINHA BERNARDO DA SILVA. OBJETO: CITAÇÃO DO(A)(S) RÉU(RÉ)(S) TERESINHA BERNARDO DA SILVA, INCURSO NAS SANÇÕES DO(S) ART. 98 DA LEI Nº 10741 DE 2003, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PARA RESPONDER A ACUSAÇÃO, POR ESCRITO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, CONTADOS DO COMPARECIMENTO, EM JUÍZO, DO ACUSADO OU DE DEFENSOR CONSTITUÍDO, BEM COMO ACOMPANHAR TODOS OS TERMOS DO PROCESSO ACIMA REFERIDO. SÃO LEOPOLDO, 13 DE MAIO DE 2019. SERVIDOR: JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS. JUIZ: CELIA CRISTINA VERAS PEROTTO.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA CRIMINAL 3ª VARA CRIMINAL - COMARCA DE SÃO LEOPOLDO PRAZO DE: 60 SESENTADIAS. NATUREZA: CRIMES CONTRA A LIBERDADE PESSOAL

PROCESSO: 033/2.12.0008250-5 (CNJ.:0033706-93.2012.8.21.0033). AUTORA: JUSTIÇA PÚBLICA RÉU: EVERALDO BELARMINO. OBJETO: INTIMAÇÃO DO(A)(S) RÉU(RÉ)(S) EVERALDO BELARMINO, BRASILEIRO, SOLTEIRO, PRETA, NATURAL DE SANTAROSA/RS, FILHO DE ASTROGILDO JOSÉ BELARMINO E DE ORBELINA DA SILVA, NASCIDO EM 02/10/1974, RG 9058448946/RS, CPF 893.632.130/72, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DA SENTENÇA CONDENATÓRIA À PENA DE 04 MESES DE DETENÇÃO, AQUAL FOI SUSPENSA PELO PRAZO DE DOIS ANOS MEDIANTE CUMPRIMENTO DE 120 HORAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO À COMUNIDADE E COMPARECIMENTO BIMESTRAL EM JUÍZO PARA INFORMAR E JUSTIFICAR SUAS ATIVIDADES, BEM COMO MANTER SEU ENDEREÇO ATUALIZADO, PROFERIDA EM 18/12/2018, BEM COMO DO PRAZO DE CINCO (05) DIAS, A CONTAR DO TÉRMINO DO PRAZO DESTE EDITAL, PARA APELAR, QUERENDO. SÃO LEOPOLDO, 13 DE MAIO DE 2019. SERVIDOR: JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS. JUIZ: CELIA CRISTINA VERAS PEROTTO.

EDITAL DE CITAÇÃO - CÍVEL 5ª VARA CÍVEL - COMARCA DE SÃO LEOPOLDO PRAZO DE: 30 DIAS DIAS. NATUREZA: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

PROCESSO: 033/1.13.0015364-4 (CNJ.:0030199-90.2013.8.21.0033). EXEQUENTE: ITAÚ UNIBANCO S.A.. EXECUTADO: TJT INDÚSTRIA DE MATRIZES LTDA.. OBJETO: CITAÇÃO DE TJT INDÚSTRIA DE MATRIZES LTDA., ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PARA QUE NO PRAZO DE TRÊS (03) DIAS, EFETUE O PAGAMENTO DO DÉBITO R\$ 336.348,59, ATUALIZADO ATÉ 03/07/2018, E DE MAIS COMINAÇÕES LEGAIS, FICANDO CIENTE(S) DE QUE HAVENDO O PAGAMENTO INTEGRAL NO PRAZO LEGAL, A VERBA HONORÁRIA ARBITRADA SERÁ REDUZIDA PELA METADE. PODERÁ(ÃO) O(A)(S) EXECUTADO(A)(S) OFERECER EMBARGOS NO PRAZO LEGAL DE QUINZE (15) DIAS, A CONTAR DO TÉRMINO DO PRESENTE EDITAL (ART. 232, IV, CPC). NO PRAZO DOS EMBARGOS, RECONHECENDO O(A)(S) EXECUTADO(A)(S) O CRÉDITO DO EXEQUENTE E COMPROVANDO O DEPÓSITO DE NOME MÍNIMO 30% (TRINTA PORCENTO) DO VALOR EXEQUENDO, INCLUSIVE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, PODERÁ(ÃO) O(A)(S) EXECUTADO(A)(S) TAMBÉM REQUERER SEJA(M) ADMITIDO(S) APAGAR O RESTANTE EM ATÉ SEIS (06) PARCELAS MENSIS, ACRESCIDAS DE CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE 1% (UM PORCENTO) AO MÊS. SÃO LEOPOLDO, 20 DE FEVEREIRO DE 2019. SERVIDOR: ROSELINE MARIANO. JUIZ: ROSALITEREZINHA CHIAMENTI LIBARDI.

EDITAL DE DECRETAÇÃO DE FALÊNCIA, POR CONVOLAÇÃO, DA EMPRESA INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS LEOPOLDENSE LTDA 4ª VARA CÍVEL - COMARCA DE SÃO LEOPOLDO NATUREZA: RECUPERAÇÃO DE EMPRESA

PROCESSO: 033/1.16.0007746-3 (CNJ.:0014078-79.2016.8.21.0033). AUTOR: INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS LEOPOLDENSE LTDA.. RÉU: INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS LEOPOLDENSE LTDA. OBJETO: A EXMA. SRA. DRA. LETÍCIA MICHELON, MMª JUÍZA DE DIREITO DA QUARTA VARA CÍVEL-2º JUÍZADO-DA COMARCA DE SÃO LEOPOLDO/RS, FAZ SABER A TODOS QUE VIREM E TIVEREM CONHECIMENTO DO PRESENTE QUE, POR DECISÃO DESTE JUÍZO NA DATA DE EM 09/05/2019, ÀS 15H26MIN, FOI DECRETADA A FALÊNCIA, POR CONVOLAÇÃO, DA EMPRESA INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS LEOPOLDENSE LTDA, CNPJ 96.737.549/0001-32, COM SEDE NA AVENIDA SENADOR SALGADO FILHO, 2972, BAIRRO SCHARLAU, EM SÃO LEOPOLDO, RESTANDO FIXADO O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS PARA AS HABILITAÇÕES DOS CREDORES, FIXANDO O TERMO LEGAL, DE MODO PROVISÓRIO, O NONAGÉSIMO DIA ANTERIOR À DATA DO PEDIDO DE 22/04/2019 E MANTENDO O ADMINISTRADOR JUDICIAL NOMEADO NA RECUPERAÇÃO, JOÃO CARLOS E FERNANDO SCALZILLI ADVOGADOS ASSOCIADOS, E-MAIL: JOAOPEDRO@SCALZILLI.COM.BR, FONE (51) 3019-5050., SERVINDO PARANTANTO O COMPROMISSO JÁ PRESTADO NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. INTEGRADA DECISÃO JUDICIAL: "VISTOS. TRATA-SE DE PEDIDO DE AUTOFALÊNCIA POSTULADO PELA EMPRESA INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS LEOPOLDENSE LTDA., PARTE QUALIFICADA NOS AUTOS. NA PETIÇÃO, NARROU QUE ENCONTRA-SE EM GRAVE CRISE FINANCEIRA, TENDO MOVIDO A PRESENTE AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, MAS QUE NÃO HÁ VIABILIDADE ECONÔMICA DE EXECUÇÃO DO PLANO HOMOLOGADO, EM RAZÃO DO BAIXO FATURAMENTO, ESTAGNAÇÃO DO MERCADO INTERNO, CUSTO FINANCEIRO PARA O CAPITAL DE GIRO E INVESTIMENTO DA EMPRESA, AUMENTO DOS CUSTOS DAS MATÉRIAS-PRIMAS E INSUMOS E REDUÇÃO NO CONSUMO DE PLÁSTICOS, PUGNANDO PELA DECRETAÇÃO DA AUTOFALÊNCIA (FLS. 1426/1428). O ADMINISTRADOR JUDICIAL OPINOU PELA IMEDIATA DECRETAÇÃO DA QUEBRA, AFIM DE EVITAR, ASSIM, MAIORES ÔNUS PARA A ADMINISTRAÇÃO DA MASSA (FL. 1513). INTIMADO, O MINISTÉRIO PÚBLICO DECLINOU INTERVENÇÃO OFEITO, NESTA FASE PROCESSUAL (FL. 1525). É O RELATÓRIO. PASSO FUNDAMENTAR. TRATA-SE DE PEDIDO DE AUTOFALÊNCIA, FORMULADO PELA RECUPERANDA, APÓS A HOMOLOGAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, EM RAZÃO DE ENCONTRAR-SE EM GRAVE CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA, IMPOSSIBILITANDO O ATENDIMENTO DOS COMPROMISSOS ASSUMIDOS NO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, ADUZINDO SER INVIÁVEL DAR CONTINUIDADE À SUA ATIVIDADE EMPRESARIAL, SITUAÇÃO DE CORRENTE DO BAIXO FATURAMENTO, ESTAGNAÇÃO DO MERCADO INTERNO, CUSTO FINANCEIRO PARA O CAPITAL DE GIRO E INVESTIMENTO DA EMPRESA, AUMENTO DOS CUSTOS DAS MATÉRIAS-PRIMAS E INSUMOS E REDUÇÃO NO CONSUMO DE PLÁSTICOS, FATORES QUE CAUSAM GRANDE DESEQUILÍBRIO EM SUAS CONTAS, CULMINANDO COM QUADRO ECONÔMICO PRECÁRIO E QUEREPUTAÇÃO IRREVERSÍVEL. CONSOANTE SE EXTRAÍDOS AUTOS (FLS. 1426/1508), ENA ESTEIRA DAMANIFESTAÇÃO DO PRÓPRIO ADMINISTRADOR JUDICIAL (FL. 1513), A RECUPERANDA NÃO CONSEGUIRÁ CUMPRIR O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E TAMPOUCO TERÁ CONDIÇÕES DE RECUPERAR-SE PARA PROSEGUIR COM SUAS ATIVIDADES DE MODO A SUPERAR AS RAZÕES QUE DETERMINARAM A BUSCA DO BENEFÍCIO JUDICIAL E CULMINARAM COM SUA ATUAL SITUAÇÃO DE INVIABILIDADE ECONÔMICA. A RIGOR, A SITUAÇÃO DE INSOLVÊNCIA DA EMPRESA REQUERENTE VEM DEMONSTRADA, SOBRETUDO, PELOS BALANÇETES CONTÁBEIS DA EMPRESA (FLS. 1429/1446). NESSE PONTO, CUMPRE DESTACAR QUE ART. 61, §1º, DA LEI Nº 11.101/051, ESTABELECE QUE O DESCUMPRIMENTO DE QUALQUER OBRIGAÇÃO ASSUMIDA NO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL RESULTARÁ EM CONVOLAÇÃO DA RECUPERAÇÃO EM FALÊNCIA. ALÉM DO MAIS, O PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL É BENEFÍCIO CRIADO PELA LEI Nº 11.101/05 PARA VIABILIZAR A REESTRUTURAÇÃO FINANCEIRA DE EMPRESAS QUE SEJAM POSSÍVEIS DE SEREM MANTIDAS NO MERCADO. ORA, SE A PRÓPRIA EMPRESA RECUPERANDA, NO BOJO DO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO SE DECLARAR INCAPAZ DE SER RECUPERAR, DEVE SUA FALÊNCIA SER PRONTAMENTE DECRETADA, POIS ELA PRÓPRIA CONFESSA SUA INVIABILIDADE ECONÔMICA. DIANTE DESSE CENÁRIO, EM QUE O PLANO DE RECUPERAÇÃO REVELOU-SE INEXISTENTE JÁ ANTES MESMO DE SER POSTO EM EXECUÇÃO, RESTA PLENAMENTE CARACTERIZADO O ESTADO DE INSOLVÊNCIA DA EMPRESA REQUERENTE, ENSEJANDO O DECRETO FALIMENTAR ORA POSTULADO. ASSIM, RESTANDO INCONTROVERSA A INVIABILIDADE DO PROSEGUIMENTO DA ATIVIDADE EMPRESARIAL DA REQUERENTE, PRESENTES OS REQUISITOS LEGAIS PARA A CONVOLAÇÃO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL EM FALÊNCIA, IMPÕE-SE, DESDE LOGO, A DECRETAÇÃO DA QUEBRA, EFETIVAMENTE, AFIM DE ABREVIAR A SATISFAÇÃO DOS CREDORES COM A PURAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DO PASSIVO E ARRECADAÇÃO DO ATIVO DISPONÍVEL, CONFORME REQUERIDO. ANTE O EXPOSTO, ACOLHO O PEDIDO FORMULADO ÀS FLS. 1426/1428, E DECRETO A FALÊNCIA, POR CONVOLAÇÃO, DA INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS LEOPOLDENSE LTDA, JÁ QUALIFICADA NOS AUTOS, COM BASE NO ART. 73, INCISO IV, DA LEI Nº 11.101/05, DECLARANDO-A ABERTA NA DATA DE HOJE, ÀS 15H26MIN, E DETERMINANDO AS SEGUINTE PROVIDÊNCIAS: A) MANTENHO O ADMINISTRADOR JUDICIAL NOMEADO NA RECUPERAÇÃO (JOÃO CARLOS E FERNANDO SCALZILLI ADVOGADOS ASSOCIADOS), SERVINDO, PARANTANTO, O COMPROMISSO JÁ PRESTADO; B) RECONSTITUO AOS CREDORES SEUS DIREITOS E GARANTIAS NAS CONDIÇÕES ORIGINALMENTE CONTRATADAS, DEDUZIDOS OS VALORES EVENTUALMENTE PAGOS E RESSALVADOS OS ATOS VALIDAMENTE PRATICADOS NO ÂMBITO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL (ART. 61, §2º, LEI Nº 11.101/05); C) INTIME-SE A FALIDA PARA APRESENTAR RELAÇÃO NOMINAL DOS CREDORES NÃO INCLUÍDOS NO PLANO DE RECUPERAÇÃO, NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS, INDICANDO ENDEREÇO, IMPORTÂNCIA, NATUREZA E CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO; D) FIXO O PRAZO DE QUINZE (15) DIAS PARA A HABILITAÇÃO DOS CREDORES; E) SUSPENDO AS AÇÕES E/OU EXECUÇÕES CONTRA A FALIDA, RESSALVADAS AS HIPÓTESES PREVISTAS NOS §§ 1º E 2º DO ART. 6º DA LEI DE FALÊNCIAS; F) FICA PROIBIDA A PRÁTICA DE QUALQUER ATOS DE DISPOSIÇÃO OU ONERAÇÃO DE BENS DA FALIDA SEM PRÉVIA AUTORIZAÇÃO JUDICIAL MANIFESTAÇÃO DO ADMINISTRADOR JUDICIAL E DO MINISTÉRIO PÚBLICO; G) CUMPRA SRª ESCRIVÃS DILIGÊNCIAS ESTABELECIDAS EM LEI, EM ESPE-

CIAS, AS DISPOSTAS NOS INCISOS VIII, X, EXIII, DO ART. 99 DA LEI DE FALÊNCIAS, BEM COMO OFICIE-SE AOS ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO SENTIDO DE SEREM ENCERRADAS AS CONTAS DA REQUERIDA, O QUE PODERÁ SER FEITO MEDIANTE BLOQUEIO DE ATIVOS FINANCEIROS PELO SISTEMA BACEN-JUD. SALIENTO QUE PARA EVENTUAL CONTINUIDADE DOS NEGÓCIOS, MEDIANTE REQUERIMENTO DO ADMINISTRADOR, DEVERÃO SER ABERTAS NOVAS CONTAS, POSTERIORES À DATA DA QUEBRA; H) DECLARO COMO TERMO LEGAL, DE MODO PROVISÓRIO, O NONAGÉSIMO (90º) DIA ANTERIOR À DATA DO PROTOCOLO DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL (22/04/2019), DEVENDO O SR. ADMINISTRADOR JUDICIAL DILIGENCIAR SOBRE O PROTESTO MAIS ANTIGO, CASO RETROAJA PERÍODO ANTERIOR; I) PROVIDENCIEM-SE A LACRAÇÃO DAS PORTAS DO ESTABELECIMENTO DA EMPRESA REQUERENTE, EXPEDINDO-SE, PARANTANTO, O COMPETENTE MANDADO (AV. SENADOR SALGADO FILHO Nº 2972, BAIRRO SCHARLAU, NESTA CIDADE), BEM COMO PROCEDA-SE À ARRECAÇÃO DE SEUS BENS, DEVENDO O ADMINISTRADOR JUDICIAL PROCEDER, DESDE LOGO, NA AVALIAÇÃO DOS MAQUINÁRIOS E DEMAIS BENS MÓVEIS (INCLUINDO BENS IMATERIAIS E EVENTUAIS DIREITOS DA ORA FALIDA), OS QUAIS DEVERÃO SER REMOVIDOS A DEPÓSITO DO LEILOEIRO GIANCARLO PETER LONGO, O QUAL FICA, DESDE JÁ, NOMEADO PARA O ENCARGO. FICA AUTORIZADA, OUTROSSIM, A ALIENAÇÃO DE TÁTIVOS, SOBRETUDO, AFIM DE FAZER FRENTE ÀS PRIMEIRAS DESPESAS DA MASSA, EM ESPECIAL, OS PAGAMENTOS AOS EMPREGADOS DA FALIDA DISPENSADOS, NA FORMA DO ART. 151 DA LEI Nº 11.101/05 (CRÉDITOS TRABALHISTAS DE NATUREZA ESTRITAMENTE SALARIAL VENCIDOS NOS 03 MESES ANTERIORES À DECRETAÇÃO DA FALÊNCIA E LIMITADOS A 05 SALÁRIOS-MÍNIMOS POR TRABALHADOR), O QUE DEVERÁ SER IMEDIATAMENTE PROVIDENCIADO PELO ADMINISTRADOR JUDICIAL ASSIM QUE HOUVER INGRESSO DE RECURSOS; J) CONVERTO, EM ARRECAÇÃO, OUTROSSIM, OS DEPÓSITOS JUDICIAIS POR VENTURA EXISTENTES E VINCULADOS AO PROCESSO, SALIENTANDO QUE, PARA EVENTUAIS BENS IMÓVEIS DE TITULARIDADE DA ORA FALIDA, SERÁ NOMEADO AVALIADOR, PELO JUÍZO, OPORTUNAMENTE, E OS VEÍCULOS POR VENTURA ARRECADADOS, DEVERÃO SER AVALIADOS DE ACORDO COM A TABELA FIPE; K) DETERMINO A RESTRIÇÃO JUDICIAL DE TRANSFERÊNCIA E CIRCULAÇÃO SOBRE EVENTUAIS VEÍCULOS REGISTRADOS EM NOME DA EMPRESA ORA FALIDA ATRAVÉS DO SISTEMA RENA JUD; L) INTIME-SE A REPRESENTANTE LEGAL PARA QUE CUMPRE O DISPOSTO NOS ARTIGOS 104 E 105 DA LEI DE QUEBRAS, NO PRAZO DE 24 HORAS, SOB PENA DE SER CONDUZIDA A JUÍZO PARANTANTO; M) PROCEDAM-SE ÀS DEMAIS COMUNICAÇÕES DE PRAXE; N) PUBLIQUE-SE O EDITAL PREVISTO NO ART. 99, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI Nº 11.101/05; O) AUTUE-SE O FEITO COMO "PEDIDO DE FALÊNCIA", FAZENDO CONSTAR COMO PARTE A "MASSA FALIDA DE INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS LEOPOLDENSE LTDA", MANTENDO-SE, NO ENTANTO, A MESMA NUMERAÇÃO DO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO; DILIGÊNCIAS LEGAIS." SÃO LEOPOLDO, 10 DE MAIO DE 2019. SERVIDOR: CLEUSA REGINA FREITAG, ESCRIVÃ. JUIZ: LETÍCIA MICHELON.

SÃO LOURENÇO DO SUL

EDITAL DE 1º E 2º LEILÃO/PRAÇA INTIMAÇÃO NOS DIAS 05/06/2019 E 19/06/2019, ÀS 10H. LOCAL: ALMIRANTE BARROSO, 1176 - ÁTRIO DO FORO DE SÃO LOURENÇO DO SUL/RS MARCELO ZIEBELL KNORR, LEILOEIRO OFICIAL DEVIDAMENTE AUTORIZADO PELO(A) EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 1ª VARA JUDICIAL DA COMARCA DE SÃO LOURENÇO DO SUL, OFICIALIZA QUE REALIZARÁ NAS DATAS ACIMA, LEILÃO PÚBLICO PARA VENDA DE: CARTA PRECATÓRIA: PROCESSO Nº 1.17.0002344-8 AUTOR: MUNICÍPIO DE SAPUCAIA DO SUL RÉU: JOSÉ ATAÍDE SOARES HORTA BENS: - 110M² (CENTO E DEZ METROS QUADRADOS) DE AZULEJO, MARCA PORTINARI, MODELO WHITE BASIC MATTE, TAMANHO 25CM X 40CM, NOVO. VALOR DA AVALIAÇÃO DE CADA METRO QUADRADO: R\$20,00 (VINTE REAIS). VALOR DA AVALIAÇÃO: R\$2.200,00 (DOIS MILE DUZENTOS REAIS). FICAM AS PARTES, SEUS CÔNJUGES (SE CASADOS FOREM), CREDOR FIDUCIÁRIO, PIGNORATÍCIOS, CREDORES HIPOTECÁRIOS, ANTICRÉTICO, USUFRUATUÁRIOS, SENHORIO DIRETO, BEM COMO OS DEMAIS INTERESSADOS, INTIMADOS PELO PRESENTE EDITAL, PARA TODOS OS ATOS AQUI MENCIONADOS, CASO ENCONTREM-SE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO OU NÃO VENHAM SER LOCALIZADOS PELO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA. SE O BEM NÃO ALCANÇAR O LANCE SUPERIOR À IMPORTÂNCIA DA AVALIAÇÃO SEGUIR-SE-Á EM DIA E HORA JÁ MENCIONADOS ACIMA A SUA ALIENAÇÃO PELO MAIOR LANCE, CONFORME PRÉSCRITO NO ART. 891 DO CPC. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DO VALOR DA ARREMATACÃO SERÁ AVISTA, OU EM CONFORMIDADE COM O QUE DISPÕE O ART. 895 DO CPC. NA ARREMATACÃO, OS DÉBITOS E DÍVIDAS PENDENTES SOBRE O BEM À ÉPOCA DA ALIENAÇÃO, TAIS COMO IMPOSTOS, MULTAS, TRIBUTOS, TAXAS, ENCARGOS E DEMAIS ÔNUS SUB-ROGAM-SE NO PREÇO DA ARREMATACÃO, NOS MOLDES DO ART. 130 CTN, O ARREMATANTE RECEBE O BEM LIVRE E DESEMPARAÇADO, EXCETO EM CASO DE ADJUDICAÇÃO. OS BENS SERÃO ENTREGUES NAS CONDIÇÕES QUE SE ENCONTRAM, CABENDO AOS INTERESSADOS VISTORIAR/VISITAR OS MESMOS ANTES DA DATA DA PRAÇA/LEILÃO. EM CASO DE ARREMATACÃO DE BEM MÓVEL, FICAO ENCARGO DO ARREMATANTE A RETIRADA E TRANSPORTE DO BEM DO LOCAL ONDE O MESMO SE ENCONTRA. EM CASO DE ARREMATACÃO OU ADJUDICAÇÃO DE BEM IMÓVEL, CABERÁ AO ARREMATANTE TOMAR AS PROVIDÊNCIAS E ARCAR COM OS CUSTOS DA DESOCUPAÇÃO DO BEM, CASO O MESMO ESTEJA OCUPADO. CASO O ARREMATANTE SE ARREPENDA, DESISTA OU NÃO PAGUE O PREÇO NO PRAZO ESTABELECIDO, FICARÁ ESTE SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 358 DO CP, BEM COMO MULTA PREVISTA NO ART. 897 DO CPC E A PERDA DA COMISSÃO A QUE FAZ JUS AO LEILOEIRO, ART. 39 DO DECRETO 21981/32 E TABELA DO SINDILEI/RS. O ARREMATANTE ARCARÁ COM AS DESPESAS DE LEILÃO, PARÁGRAFO 2º DO ART. 23 DA LEI Nº 6.830/80. EM OCORRENDO ADJUDICAÇÃO POSTERIOR AO LEILÃO, CONFORME ENTENDIMENTO DO STJ FICAO ADJUDICANTE OBRIGADO A INDENIZAR O LEILOEIRO. COMISSÃO DO LEILOEIRO SERÁ 10% SOBRE O VALOR DA ARREMATACÃO OU PERCENTUAL ARBITRADO. DRA. TAMARA BENETTI VIZZOTTI JUIZA DE DIREITO

EDITAL DE 1º E 2º LEILÃO/PRAÇA INTIMAÇÃO NOS DIAS 04/06/2019 E 18/06/2019, ÀS 11H. LOCAL: ALMIRANTE BARROSO, 1176 - ÁTRIO DO FORO DE SÃO LOURENÇO DO SUL/RS MARCELO ZIEBELL KNORR, LEILOEIRO OFICIAL DEVIDAMENTE AUTORIZADO PELO(A) EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 1ª VARA JUDICIAL DA COMARCA DE SÃO LOURENÇO DO SUL, OFICIALIZA QUE REALIZARÁ NAS DATAS ACIMA, LEILÃO PÚBLICO PARA VENDA DE: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL: PROCESSO Nº 067/1.10.0001226-5 AUTOR: SCHNEIDER EMBALAGENS DE PAPEL LTDA RÉU: JOÃO CARLOS SAALFELD ME BEM: - UMA GLEBA DE TERRAS COM 9.927250 HA (NOVE HECTARES, NOVENTA E DOIS ARES, SETENTA E DOIS CENTIARES E CINQUENTA DECÍMETROS QUADRADOS) DE ÁREA SUPERFICIAL, LOCALIZADA NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO SUL, NOLUGAR DENOMINADO BOAVISTA, 6º DISTRITO, COM AS SEGUINTE MEDIDAS E CONFRONTAÇÕES: INICIANDO-SE A DESCRIÇÃO DESTE PERÍMETRO NO VÉRTICE 1, SITUADO NO LIMITE DOS IMÓVEIS DE DANIEL FERNANDO BEHLING E DE WILMAR BEHLING (MATRÍCULAS NºS 20.203 E 13.794, LIVRO 2-RG); DESTE, POR UMA LINHA IDEAL, SEGUE CONFRONTANDO COM OS IMÓVEIS DE DANIEL FERNANDO BEHLING E WILMAR BEHLING (MATRÍCULAS NºS 20.203 E 13.794, AMBAS DO LIVRO 2-RG) COM O SEGUINTE AZIMUTE E DISTÂNCIA 97°03'43" E 108,08M ATÉ O VÉRTICE 2; DESTE, POR UMA LINHA IDEAL, SEGUE CONFRONTANDO COM IMÓVEL DE SELONI HELLER KLUMB (MATRÍCULA Nº 15.167, LIVRO 2-RG) COMO SEGUINTE AZIMUTE E DISTÂNCIA: 186°46'42" E 905,49M ATÉ O VÉRTICE 3; DESTE, POR UMA LINHA IDEAL, SEGUE CONFRONTANDO, SEMPRE NO LIMITE DA FAIXA DE DOMÍNIO, COM A ESTRADA ESTADUAL RS-265, COM OS SEGUINTE AZIMUTES E DISTÂNCIAS: 263°21'39" E 80,53M ATÉ O VÉRTICE 4; 264°09'00" E 16,14M ATÉ O VÉRTICE 5; 266°37'49" E 14,22M ATÉ O VÉRTICE 6; DESTE, POR UMA LINHA IDEAL, SEGUE CONFRONTANDO COM IMÓVEL DE BRUNO FRANCISCO SAALFELD (MATRÍCULA Nº 26.914, LIVRO 2-RG), COMO SEGUINTE AZIMUTE E DISTÂNCIA: 6°46'42" E 930,75M ATÉ O VÉRTICE 1, PONTO INICIAL DA DESCRIÇÃO DESTE PERÍMETRO. VALOR DA AVALIAÇÃO: R\$363.158,05 (TREZENTOS E SESENTA E TRÊS MIL, CENTO E CINQUENTA E OITO REAIS E CINCO CENTAVOS). FICAM AS PARTES, SEUS CÔNJUGES (SE CASADOS FOREM), CREDOR FIDUCIÁRIO, PIGNORATÍCIOS, CREDORES HIPOTECÁRIOS, ANTICRÉTICO, USUFRUATUÁRIOS, SENHORIO DIRETO, BEM COMO OS DEMAIS INTERESSADOS, INTIMADOS PELO PRESENTE EDITAL, PARA TODOS OS ATOS AQUI MENCIONADOS, CASO ENCONTREM-SE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO OU NÃO VENHAM SER LOCALIZADOS PELO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA. SE O BEM NÃO ALCANÇAR O LANCE SUPERIOR À IMPORTÂNCIA DA AVALIAÇÃO SEGUIR-SE-Á EM DIA E HORA JÁ MENCIONADOS ACIMA A SUA ALIENAÇÃO PELO MAIOR LANCE, CONFORME PRÉSCRITO NO ART. 891 DO CPC. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DO VALOR DA ARREMATACÃO SERÁ AVISTA, OU EM CONFORMIDADE COM O QUE DISPÕE O ART. 895 DO CPC. NA ARREMATACÃO, OS DÉBITOS E DÍVIDAS PENDENTES SOBRE O BEM À ÉPOCA DA ALIENAÇÃO, TAIS COMO IMPOSTOS, MULTAS, TRIBUTOS, TAXAS, ENCARGOS E DEMAIS ÔNUS SUB-ROGAM-SE NO PREÇO DA ARREMATACÃO, NOS MOLDES DO ART. 130 CTN, O ARREMATANTE RECEBE O BEM LIVRE E DESEMPARAÇADO, EXCETO EM CASO DE ADJUDICAÇÃO. OS BENS SERÃO ENTREGUES NAS CONDIÇÕES QUE SE ENCONTRAM, CABENDO AOS INTERESSADOS VISTORIAR/VISITAR OS MESMOS ANTES DA DATA DA PRAÇA/LEILÃO. EM CASO DE ARREMATACÃO DE BEM MÓVEL, FICAO ENCARGO DO ARREMATANTE A RETIRADA E TRANSPORTE DO BEM DO LOCAL ONDE O MESMO SE ENCONTRA. EM CASO DE ARREMATACÃO OU ADJUDICAÇÃO DE BEM IMÓVEL, CABERÁ AO ARREMATANTE TOMAR AS PROVIDÊNCIAS E ARCAR COM OS CUSTOS DA DESOCUPAÇÃO DO BEM, CASO O MESMO ESTEJA OCUPADO. CASO O ARREMATANTE SE ARREPENDA, DESISTA OU NÃO PAGUE O PREÇO NO PRAZO ESTABELECIDO, FICARÁ ESTE SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 358 DO CP, BEM COMO MULTA PREVISTA NO ART. 897 DO CPC E A PERDA DA COMISSÃO A QUE FAZ JUS AO LEILOEIRO, ART. 39 DO DECRETO 21981/32 E TABELA DO SINDILEI/RS. O ARREMATANTE ARCARÁ COM AS DESPESAS DE LEILÃO, PARÁGRAFO 2º DO ART. 23 DA LEI Nº 6.830/80. EM OCORRENDO ADJUDICAÇÃO POSTERIOR AO LEILÃO, CONFORME ENTENDIMENTO DO STJ FICAO ADJUDICANTE OBRIGADO A INDENIZAR O LEILOEIRO. COMISSÃO DO LEILOEIRO SERÁ 5% SOBRE O VALOR DA ARREMATACÃO OU PERCENTUAL ARBITRADO. DRA. TAMARA BENETTI VIZZOTTI JUIZA DE DIREITO

EDITAL DE 1º E 2º LEILÃO/PRAÇA INTIMAÇÃO NOS DIAS 04/06/2019 E 18/06/2019, ÀS 10H E 15MIN. LOCAL: ALMIRANTE BARROSO, 1176 - ÁTRIO DO FORO DE SÃO LOURENÇO DO SUL/RS MARCELO ZIEBELL KNORR, LEILOEIRO OFICIAL DEVIDAMENTE AUTORIZADO PELO(A) EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 1ª VARA JUDICIAL DA COMARCA DE SÃO LOURENÇO DO SUL, OFICIALIZA QUE REALIZARÁ NAS DATAS ACIMA, LEILÃO PÚBLICO PARA VENDA DE: PRECATÓRIA DE CITAÇÃO E ATOS: PROCESSO Nº 1.16.0001465-0 AUTOR: UNIÃO- FAZENDA NACIONAL RÉU: EXPRESSO PEROLA DO SUL EPP BEM: 01(UM) ÔNIBUS MARCA CO-